



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI Nº 0818/2009**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº  
0688/2007 DE 22 DE MAIO DE 2007.**

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 0688/2007 de 22 de maio de 2007 passarão a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de alimentação Escolar em Treze de Maio, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental do município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, regulamentada pela Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009;
- II – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III – participar na elaboração de cardápio dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos naturais;
- IV – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- V – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a) – as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) – o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;
- VI – articular-se com os serviços ou órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal ou outros órgãos da administração direta ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VII - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos do ensino.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

- VIII – articular-se com as escolas do município conjuntamente com o órgão de educação municipal, motivando-se na criação de hortas escolares, para o enriquecimento da merenda;
  - IX – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
  - X – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
  - XI – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
  - XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de distribuição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;
  - XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município;
- Parágrafo único – A execução das proposições sugeridas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto pelos seguintes representantes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades:

- I – 01(um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município;
  - II – 02(dois) representantes dentre as entidades de docentes, discente ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
  - III – 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
  - IV – 02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- § 1º - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado;
- § 2º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo 2/3(dois-terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente convocada para tal fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- § 3º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair sobre o membro representativo do Poder Executivo;
- § 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO** **ESTADO DE SANTA CATARINA**

- § 5º - Ficando vago o mandato do titular, assumirá imediatamente o seu suplente, que terminará o mandato.
- § 6º - O conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos:
- § 7º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer sem justificção a 02(duas) reuniões consecutivas ou 04(quatro) alternadas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 25 de setembro de 2009.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretario Municipal de Administração e Finanças